

## Ato de Revogação da Chamada de Oportunidade nº 008/2025

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2025, a reunião da Diretoria Executiva da ETICE aprovou a realização do ato de revogação, referente à Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº. 008/2025 – Solução SaaS integrada e especializada em Gestão de Pessoas (RH), aderente ao Edital de Pré-qualificação Permanente de Serviços em Nuvem Nº 001/2019 - ETICE.

**CONSIDERANDO** a reestruturação da organização e da gestão desta Empresa Pública, bem como a recente aprovação do novo Estatuto e do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 36.799, de 25 de agosto de 2025, que estabelece que a pré-qualificação e demais procedimentos auxiliares de licitação previstos na Lei nº 13.303/2016, quando de interesse da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, deverão ser processados e julgados pela Central de Licitação, incluindo os atos a ela correlatos;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado no Despacho Singular nº 8170/2025, proferido no Processo nº 25851/2025-3, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o lastro legal contido na Súmula 473 do STF, no art. 62, § 3º da Lei nº 13.303/2016, e, ainda, o item 16.6 da Chamada de Oportunidade nº 08/2025.

**CONSIDERANDO** o compromisso institucional da Etice com a condução de processos transparentes, eficientes e alinhados ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Diretoria Executiva, em reunião realizada em 11 de dezembro de 2025, e parecer jurídico emitido no NUP 30032.001175.2025-94.

O Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, em conjunto com o Diretor Técnico, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1. Revogar a Chamada de Oportunidade nº 08/2025 - Solução SaaS integrada e especializada em Gestão de Pessoas (RH), aderente ao Edital de Pré-qualificação Permanente de Serviços em Nuvem Nº 001/2019 - ETICE.
2. A revogação de que trata o item anterior fundamenta-se na superveniência de razões de interesse público, consubstanciadas na

reestruturação da organização e da gestão da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, decorrente da aprovação de novo Estatuto Social e de novo Regimento Interno, os quais redefiniram competências, fluxos decisórios e a governança dos processos administrativos e de contratação, tornando necessária a revisão dos procedimentos anteriormente instaurados.

3. Soma-se a tal fundamento à necessidade de adequação do procedimento às disposições do Decreto nº 36.799, de 25 de agosto de 2025, que atribuiu à Central de Licitação do Estado do Ceará a competência para processar e julgar a pré-qualificação e os demais procedimentos auxiliares de licitação previstos na Lei nº 13.303/2016, quando de interesse da ETICE, bem como aos atos a eles correlatos, circunstância superveniente que afasta a conveniência e a oportunidade da manutenção do certame nos moldes originalmente concebidos.
4. A presente decisão também se pauta nas determinações contidas no Despacho Singular nº 8170/2025, proferido no Processo nº 25851/2025-3, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
5. Fica assegurado aos eventuais interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, pelo prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de disponibilização deste ato, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, sem prejuízo do disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.
6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

**DANILO REIS DE VASCONCELOS**  
Diretor Técnico

**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR**  
Presidente da Etice